

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a integralização do saldo mínimo do FCTSE e o seu uso pelo DAAE, do prazo para conclusão das obras e início da operação da ETE Jardim Novo e da respectiva implementação do aumento sobre o Valor Referencial de Serviços – VRS do Contrato de Parceria Público-Privada do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções e delegou e transferiu o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Município de Rio Claro, através do Contrato nº 013/07-X firmou Parceria Público-Privada com a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro;

Que através do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 80/2015 foram pleiteadas providências sobre a integralização do saldo mínimo do Fundo de Compensação Tarifário dos Serviços de Esgoto - FCTSE e o seu uso pelo departamento Autônomo de água e esgoto - DAAE, além de informes sobre o prazo para conclusão das obras e início da operação da ETE Jardim Novo e respectiva implementação do aumento de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Referencial de Serviços - VRS;

Que a Agência Reguladora PCJ, ponderando as manifestações das partes, emitiu a Nota Técnica nº 35/2015, na qual fundamenta as providências a serem tomadas no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre o Município de Rio Claro e a Odebrecht Ambiental S.A.;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo administrativo, e esgotada a fase do contraditório e das consultas técnicas e jurídicas, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013-07X por meio da alteração do cronograma de investimentos da ETE Jardim Novo, reconhecendo o direito à prorrogação da conclusão das obras e do início da operação da ETE Jardim Novo para até 31 de julho de 2016.

Art. 2º - Em compensação à prorrogação da conclusão das obras e do início da operação da ETE Jardim Novo, reconhecemos, também, a prorrogação da integralização do saldo mínimo do valor correspondente a 05 (cinco) contraprestações públicas mensais vigentes no patrimônio do Fundo de Compensação Tarifário dos Serviços de Esgoto - FCTSE até 31 de julho de 2016, devendo a integralização cumprir o seguinte cronograma:

Mês	Nº Contraprestações Vigentes
Novembro/2015	3,70
Fevereiro/2016	4,15
Mai/2016	4,60
Julho/2016	5,00

§1º - Para que seja integralizado o FCTSE deverão o DAAE e, de forma subsidiária, o Município de Rio Claro cumprirem o cronograma definido através das parcelas do saldo mínimo.

§2º - Orienta-se o Município de Rio Claro para alterar os diplomas que disciplinam o FCTSE, em especial o Decreto municipal nº 9.707/2012, para que o seu uso pelo DAAE somente seja autorizado quando comprovados os requisitos material e formal previstos no Contrato de Parceria Público-Privada nº 013-07X.

Art. 3º - Fica postergado, também, o aumento de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) sobre o valor vigente do VRS para a data da conclusão da obra e o início da operação da ETE Jardim Novo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral